



PROJETO DE LEI Nº 032/2026.

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.





Art. 6º Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Rudy Nunes Langassner,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.



Mensagem

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências”.

Justifica-se a proposição, pois o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA é instrumento fundamental para a consolidação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais no Município de Encruzilhada do Sul. A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA tem como objetivo assegurar recursos financeiros e operacionais destinados à execução e ampliação de programas e projetos voltados ao bem-estar animal. O Fundo poderá ser constituído por receitas provenientes de multas aplicadas em razão de infrações às normas de proteção animal, taxas de serviços de manejo populacional, transferências de outras esferas de governo, convênios e doações, entre outras fontes.

Entre as ações que poderão ser fomentadas pelo Fundo, destacam-se:

- campanhas permanentes de castração;
- registro, microchipagem e identificação de animais;
- ações educativas sobre guarda responsável;
- adoção assistida e incentivo a lares temporários;
- apoio a entidades e protetores independentes;
- intensificação das ações de fiscalização e resgate;

A inexistência de um fundo específico tem se mostrado um obstáculo à alocação contínua de recursos, comprometendo a efetividade das políticas públicas voltadas à causa animal. Assim, a criação do FUMBEA supre uma lacuna orçamentária e administrativa, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade financeira para as ações da área.

A proposta encontra fundamento jurídico no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O §1º, inciso VII, do referido artigo, atribui ainda ao Estado a incumbência de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

À vista disso, a instituição do FUMBEA se apresenta como medida necessária, legítima e alinhada aos princípios constitucionais da proteção à vida e à dignidade dos animais, bem como aos compromissos assumidos pelo Município com a promoção de políticas públicas sustentáveis e humanitárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87B6-588F-3D73-2E2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 22/05/2026 10:27:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 25/05/2026 11:45:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/87B6-588F-3D73-2E2A>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D11E799C75E2FEF1) no site:
<https://citta.click/D11E799C75E2FEF1>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000288 de 25/05/2026 14:04:15		 D11E799C75E2FEF1
Documento 000032 / 2026	Processo -	

	Assinatura Eletrônica Simples
	Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA
	CPF: 032***.***80
	Assinado em: 25/05/2026 14:04:10
	Local: IP: 179.109.59.70

Hash do documento (SHA-256): b51edf098c16f9e10df261275e8cfdc65c154d865c95ba49e4d5f94406b071e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.